



FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O projeto da obra será fornecido pelo **CONTRATANTE**, ficando a este reservado o direito de modificá-lo, se necessário, tudo isto de acordo com as normas da ABNT.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É reservado à fiscalização do **CONTRATANTE**, o direito de recusar qualquer etapa da obra e/ou serviço, quando não for executadas dentro das normas técnicas ora pactuadas, obrigando-se ainda, a **CONTRATADA** obedecer rigorosamente às ordens emanadas da fiscalização.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É de inteira responsabilidade da contratada as instalações da obra, bem como a colocação de 02 (duas) placas de identificação, sendo 01 (uma) de obra pública e a outra da razão social da contratada e de seu responsável técnico, devidamente pintada e com suporte (padrão PMVR/FURBAN), conforme determinação do CREA/RJ. As placas deverão ser afixadas no local da obra, no prazo máximo de 07 (sete) dias, contado da data de início, determinada pela Diretoria Técnica do **CONTRATANTE** na Ordem de Serviço Empreitada.

PARÁGRAFO QUARTO - As especificações dos serviços devem respeitar integralmente aquelas constantes da **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS E NO CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**, referida na presente cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - A **CONTRATADA** se obriga a apresentar à Diretoria Técnica do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 dias a contar da emissão da Ordem de Serviço Empreitada, cópia de Anotação de Responsabilidade Técnica - (ART) da obra objeto deste instrumento junto ao CREA/RJ e/ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Tais providências deverão ocorrer quando da realização de aditamentos, prorrogação, modificação de objeto ou qualquer outra alteração contratual, devendo a **CONTRATADA** apresentar as devidas ART's complementares, conforme preconiza o Parágrafo Primeiro do art. 1.º da Resolução 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA.

PARÁGRAFO SEXTO - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter-se durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação objeto do **LOTE N.º 02** do Edital de Tomada de Preços n.º 0001/2017-FURBAN/VR conforme preceitua o inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo máximo para a completa execução da obra de construção de escada de acesso para deficiente na Rua G, n.º 101, Bairro Roma II, Volta Redonda/RJ., correspondente ao **LOTE N.º 02**, é de **60 (sessenta)** dias corridos a contar da data fixada pela Diretoria Técnica do **CONTRATANTE** na Ordem de Serviço Empreitada a ser emitida depois de cumpridas toda a exigência legal e contratual.

